

CONTRATO N.º 15/2019

**Animação/ Criação de projeto e montagem de cenários – “Santo Ofício”
(Processo 150P/2019)**

--- Entre o município de Torres Novas, como primeiro outorgante, pessoa colectiva de direito público número 506608972, representado pelo Presidente do respectivo órgão executivo, **Pedro Paulo Ramos Ferreira**, no uso da competência que lhe é conferida nos termos da alínea f), do número 2, do artigo 35.º da Lei número 75/2013, de 12 de Setembro, conjugado com o número 3 do artigo 106.º, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei número 18/2008, de 29 de Janeiro, e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de Agosto, e como segundo outorgante

Costa e
Costa e, na qualidade de representante legal da sociedade por quotas **OFÍCIOS COM HISTORIA, SOCIEDADE UNIPESSOAL LDA**, com sede em
(
Santa Maria da Feira, matriculada na Conservatória do
Registo Comercial sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva
515131997, com o capital social de 500 euros. -----

----- **CLÁUSULA PRIMEIRA** -----

----- (Objecto) -----

1. O presente contrato compreende as cláusulas no âmbito, **de prestação de serviços de Animação para a Feira de época 2019, que irá decorrer de 29 de maio a 2 de junho de 2019 – Animação/ Criação de projeto e montagem de cenários – “Santo Ofício”**, cujo prazo para execução é de 30 dias, mediante a prévia realização de procedimento por ajuste direto, conforme convite datado de
25 14.02.2019 adjudicado por despacho do Presidente da Câmara de 01.03.2019, até ao montante de **Euro 12.780,00 € (doze mil setecentos e oitenta euros)**, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, de acordo com a proposta apresentada

em 18.02.2019 e ainda nos termos do convite e do Caderno de Encargos e restante documentação que dele fazem parte, aprovados por despacho do Presidente Câmara de 13.02.2019, documentos considerados parte integrante do contrato. A minuta do contrato foi aprovada em 01.03.2019, nos termos do art.º 98.º do referido diploma legal. -----

----- **CLÁUSULA SEGUNDA** -----

----- (Prazo e Duração do contrato) -----

1.O Serviço/fornecimento deverá estar concluído até ao máximo 30 dias após a assinatura do contrato. -----

2. O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respectivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato. –

----- **CLÁUSULA TERCEIRA** -----

----- (Preço e condições de pagamento) -----

a) Pela prestação dos serviços objecto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes no presente contrato, o Município de Torres Novas obriga-se a pagar ao segundo outorgante, pela realização do espetáculo referido, a quantia de **12.780,00€ (doze mil setecentos e oitenta euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor e será suportado por força da dotação do orçamento da Câmara Municipal, capítulo 02 da classificação orgânica 02, agrupamento 02, sub-agrupamento 25 da classificação económica, GOP2018/49-5.-----

Após a liquidação ao segundo outorgante, do valor referido número anterior, não lhe será devida mais nenhuma quantia seja a que título for. -----

- 25 b) O pagamento aqui referido será efetuado em 2 tranches, sendo a primeira, após a adjudicação com a entrega do Projecto, no valor de 5.000€ acrescido de IVA e o restante até 30 dias, após a conclusão do fornecimento /serviço, desde que a respectiva factura e declaração das finanças da situação tributária regularizada tenham sido previamente entregues. -----

c) O segundo outorgante deverá proceder à emissão da factura no prazo legal de 5 dias úteis a contar da prestação do serviço, sob pena de se proceder à devolução da mesma e não haver lugar a pagamento. -----

d) O preço referido no número 1 da presente cláusula inclui todos os custos relativos às atuações, deslocações, transportes, refeições, montagens desmontagens. -----

2. Ao encargo resultante deste contrato até ao final do corrente ano económico, foi atribuído o compromisso n.º 10592/2019. -----

3. O gestor do presente contrato será o Técnico Superior Carlos Ferreira, nos termos do art.º 290º-A, do Código da contratação Pública; -----

----- **CLÁUSULA QUARTA** -----

----- (Obrigações principais do prestador de serviços) -----

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos aprovado ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as obrigações de: -----

a) Efectuar a prestação de serviço de acordo com o estipulado no presente caderno de encargos atendendo à cláusula 7.ª do caderno de encargos; -----

b) Garantir a presença de técnicos de acordo com os horários de plano previamente acordado com a produção do evento; -----

c) Custear todas as despesas de cachet, transporte ou outros, da sua comitiva, no âmbito da prestação do serviço; -----

d) Ser titular de seguros de responsabilidade civil e de acidentes pessoais que garantam o pagamento de indemnizações legalmente exigíveis no âmbito da actividade; -----

25 e) Dispor dos meios humanos e técnicos adequados às funções a desempenhar;

2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do

sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo. -----

----- **CLÁUSULA QUINTA** -----

----- (Casos de força maior) -----

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra e terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas. -----

4. A ocorrência das circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte. -----

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior. -----

----- **CLÁUSULA SEXTA** -----

----- (Disposições por que se rege a prestação do serviço) -----

1. A execução do contrato obedece: -----

25 a) Às cláusulas do presente contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante; -----

b) Ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro (Código dos Contratos Públicos, doravante “CCP”) republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto ;

2. Para efeitos do disposto na alínea a) do n.º anterior, consideram-se integrados

no contrato: -----

a) O Caderno de Encargos; -----

b) A proposta adjudicada; -----

----- **CLÁUSULA SÉTIMA** -----

----- (Modo e prazo da prestação do serviço) -----

Os serviços objecto do contrato estão definidos na cláusula sétima do Caderno de Encargos aprovado, sem prejuízo de outras obrigações decorrentes do mesmo e do presente contrato ou usos da profissão, nomeadamente: -----

1 – Criação do Projecto; -----

2 – Construção de Pórtico; -----

3 – Materiais a utilizar; -----

4 – Instrumentos de Tortura; -----

5 – Adereços; -----

6 - Cenografia; -----

7 – Montagem das estruturas; -----

----- **CLÁUSULA OITAVA** -----

----- (Foro competente) -----

Para todas as questões emergentes do presente contrato será competente o Tribunal Administrativo territorialmente competente, com renúncia a qualquer outro. -----

----- **CLÁUSULA NONA** -----

----- (Produção de efeitos) -----

O presente contrato não está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas por força do disposto no número 4 do artigo 114.º da Lei 98/97, de 26 de agosto,
25 na sua redação actual. -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA** -----

----- (Disposições finais) -----



1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efectuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.-----

2. Em tudo o omissso observar-se-á o disposto no CCP. -----

Pelo segundo outorgante foi dito e expressamente declarado, na qualidade em que outorga, que se obriga a cumprir este contrato, nas condições e termos aqui exarados, dos quais declara ter ficado ciente.-----

Ficam arquivados: -----

a) Certidão permanente com o código de acesso -----

b) Certidão comprovativa de situação tributária regularizada perante a Fazenda Nacional, válida até 27/03/2019. -----

b) Declaração de situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, válida até 28/4/2019. -----

c) Certificados dos registos criminais, ambos válidos até 18/05/2019. -----

--- Por estarem de acordo com o presente contrato é o mesmo, subscrito pelos outorgantes e por mim, _____, Técnica Superior, designada para exercer as funções de oficial público por despacho do Presidente da Câmara GP-30/2018, de 3 de setembro de 2018, proferido ao abrigo do disposto na alínea b) do número 2 do artigo 35.º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, que o lavrei. -----

Torres Novas, 14 de março de 2019

PRIMEIRO OUTORGANTE: _____

SEGUNDO OUTORGANTE: _____

25 **OFICIAL PUBLICO:** _____